

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.449, DE 2003

Acrescenta os art. 79-A e 257-A à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA

Art. 1.º Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 1.º. Esta lei obriga a produtores e comerciantes de videojogos para criança e adolescente a apresentar as informações que especifica".

Art. 2.º Dê-se à parte final do projeto, referente à alteração do art. 257-A, a seguinte redação:

"Art. 257-A. Produzir ou comercializar videojogos em desobediência ao disposto no art. 79-A desta lei:

Pena – Apreensão dos jogos em situação irregular e multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até trinta dias."

Art. 3.º Dê-se ao artigo 3.º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 3.º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

2006_3152_Laura Carneiro_244